

Ofício N°23/2023– NAE/UDESC

Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

Sra. Elaine Zeni Vieira  
Gabinete do Reitor - UDESC

Prezada colega,

Em resposta ao pedido de análise e manifestação deste Núcleo ao Processo SCC13498/2023, referente ao Projeto de Lei nº0331/2023, o qual “Dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos buscar contribuir ao pleito em questão.

A princípio registramos que o NAE – Núcleo de Acessibilidade Educacional é responsável pelas questões de acessibilidade dos estudantes com deficiência e/ou especificidades educacionais, público alvo da educação especial, na UDESC. Temos como pressupostos princípios teóricos que atribuem ao ambiente a presença, atuação e influência da deficiência para aquelas pessoas que possuem corpos marcados pela lesão e/ou especificidades educacionais. Ou seja, quanto mais hostil e menos acessível for o meio em que essas pessoas estejam imersas, mais profunda, ampla e determinante será a experiência da deficiência. Logo, o referido projeto coaduna com nossas perspectivas teóricas. Dentro deste território teórico/metodológico prático realizamos a leitura e análise do referido projeto de Lei.

De acordo com os pareceres já expedidos por diferentes órgãos e anexados ao Processo, ao considerar que o público alvo deste Projeto de Lei, a saber pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, não consideradas como pessoas com deficiência, são excluídas das prerrogativas da Lei Brasileira de Inclusão 13.146, de 6 de julho de 2015, ficando à descoberto de garantias legais que lhes assegurem os princípios de equidade no que tange ao acesso à educação e ao mundo do trabalho no âmbito do serviço público. Portanto, é de suma importância a normatização por meio deste Projeto de lei a fim de garantir a dissolução das barreiras que obstaculizam os acessos dessas pessoas.

Nesta esteira somos favoráveis ao acréscimo sugerido pela gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares afeta à Secretaria de Ensino do Estado de Santa Catarina. Por compilação abaixo organizado:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de:

I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com TDAH e Dislexia realizarem suas provas;

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem;

- III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem;
- IV - sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou Dislexia que solicitarem profissional leitor ou transcritor; e
- V – correção da prova escrita (dissertação), avaliada a partir de uma matriz de correção específica para os participantes disléxicos e por uma banca especializada em Dislexia.

Ainda objetivando contribuir com as análises já feitas, ressaltamos que a preocupação exposta nos autos no que se refere a um aumento de despesas na contratação de profissionais para desenvolverem as atividades de acessibilidade propostas no Projeto em questão poderá, muito provavelmente, ser atribuída às empresas comumente contratadas para a realização dos processos de concursos públicos e vestibulares. Processo que, experienciamos, ao longo do tempo no âmbito da acessibilidade em Libras, Braille, leitor de tela, entre outros. Acreditamos que somente com a presença de Legislações criadas com vistas à inclusão teremos políticas públicas e mudanças na cultura da oferta de demandas de acessibilidade por parte das empresas interessadas em tais pleitos.

Desta forma, permanecemos a disposição para outros eventuais apoios.

Atenciosamente,

Rose Clér Estivaleta Beche  
Coordenadora do NAE/UDESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1J680GGZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ROSE CLER ESTIVALETE BECHE** (CPF: 412.XXX.030-XX) em 25/10/2023 às 14:37:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:32 e válido até 30/03/2118 - 12:38:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTAxXzEzNTE2XzlwMjNfMUo2ODBHR1o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013501/2023** e o código **1J680GGZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Ofício nº 073/2024/UDESC/REIT/GABR****Florianópolis, 08 de abril de 2024.**

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 856/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0331/2023, que “Dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminha-se o Ofício Nº 23/2023 – NAE/UDESC, com as informações prestadas pelo Núcleo de Acessibilidade Educacional – NAE.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Dilmar Baretta**  
Reitor da UDESC  
(Assinado digitalmente)

Ao Senhor,  
**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W4ER99K9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 08/04/2024 às 18:05:02

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTAxXzEzNTE2XzlwMjNfVzRFUjk5Szk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013501/2023** e o código **W4ER99K9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.